



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O FINAL

PROJETO DE LEI N° 07/2021

“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REIAS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa a Criação de Ficha 459. Que tem como Objetivo a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e serviços Públicos.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 07/2021.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2021.

.....

EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....

Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF